



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/06/2020 16:28

PL n.3039/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, em todo o território nacional aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico, que necessitem de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde n° 349/1996.

Art. 2º - O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas para implementação desta lei serão suportadas pelo orçamento do Sistema Único de Saúde de cada município, caso necessário serão suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.



* C D 2 0 7 4 3 3 3 6 3 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/06/2020 16:28

PL n.3039/2020

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves; 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadão que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

As despesas com este projeto de lei correrão por conta do orçamento anual do SUS e caso necessário deverão ser suplementadas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

